

0049

FLS.

PAG:

02  
13/88

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- REQUERIMENTO N° 20 /88 -

Senhor Presidente.

Requeremos à Mesa, nos termos regimentais, baseado no artigo 25 - XI, da Lei Orgânica dos Municípios, seja convocado o Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, para que possa vir à esta Casa, em dia de Sessão, para esclarecer sobre assunto referente aos seus vencimentos.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 17 de fevereiro de 1988.

ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA

Vereador

DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI

Vereador

ADELINO PORFIRIO DA SILVA

Vereador

CLEUSO DE OLIVEIRA

Vereador

JOLINETE ALVES DOS SANTOS

Vereador

CARLOS ZICARDI

Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO REQUERIMENTO N° 20/88, DE AUTORIA DO VEREADOR ELCIO FRANQUELINO FRANK DE SOUZA E OUTROS.

A Comissão de Justiça e Redação, pelos seus Membros reuniu-se para analisar, deliberar e emitir Parecer ao Requerimento nº 20/88 de autoria do nobre Vereador Elcio Franquelino Frank de Souza e outros, que dispõe sobre: "Convocação do Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, para prestar esclarecimento sobre seus vencimentos."

Após minuciosa análise à luz do artigo 25 Inciso XI, da Lei Orgânica dos Municípios, texto em que o Requerimento se fundamente:

"Convocar os Secretários Municipais, para prestar - informações sobre materia de sua competência" (grifo nosso). A Comissão de Justiça e Redação, pronuncia-se sobre preliminares de admissibilidade, bem como quanto ao mérito da propositura em pauta.

I - Quanto às preliminares, foi constatado que a propositura na sua essência não encontra respaldo no artigo e inciso do diploma legal citado pois, ao servidor convocado não cabe falar sobre vencimentos, por não ser materia de sua competência.

II - Quanto ao mérito este se prende em dois fatores: a oportunidade e a conveniência, portanto, a propositura não é oportuna e nem conveniente, pelo fato de constranger, humilhar e ridicularizar o servidor, uma vez que tramita por esta Casa Projeto de Lei que visa beneficiá-lo, com aumento de vencimentos.

Assim sendo, por contrariar a propositura, o preceito legal mencionado, uma vez que o dispositivo legal citado fala em Secretários e não em diretor de departamento e por não estar presente no mérito nenhum dos fatores oportunidade e conveniência o Parecer é desfavorável.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de fevereiro de 1988.



Câmara Municipal de Barueri

0051

04

AB/88

Estado de São Paulo

fls.02

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
Presidente

DR. GILBERTO OTÁVIO TOLAINI

Relator

JOSÉ OLIVAL NEVES DOS SANTOS

Membro

A pensar na pauta da Ordem  
do Dia, para sofrer discussão e votação

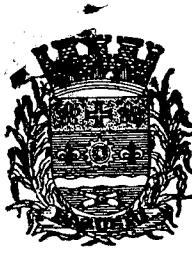
Em 12/03/88

Presidente

Aprovado o Parecer, com  
os votos em contrário dos  
Vereadores: Elcio F.F. Souza, Dr.  
Gilberto Otávio Tolaini, Ade-  
lino Perpétuo da Silva, Cleuso  
de Oliveira, Joliete Alves dos  
Santos e Carlos Ricardo. À  
Secretaria para arquivar.  
Regº nº 20/88.

Em, 01/03/88

0052



# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor  
WAGIH SALLES NEMER  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI

Faz-se o presente um voto,  
admirável e pronto, adi-  
ministrando-o em segredo mun-  
Em, 12-2-88. *MZ*

CARLOS ZICARDI, Vereador à esta Câmara Munici-  
pal que a este subscreve, vem, respeitosamente, solicitar a V.  
Exa. que se digne expedir Certidão em que conste ser este Verea-  
dor Líder da Bancada do P.M.D.B. nesta Casa.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Barueri, 10 de fevereiro de 1988

*MZ* AB  
CARLOS ZICARDI

Vereador

## A ASSESSORIA JURÍDICA:

Emitir Parecer quanto ao presente pedido,  
fundamentando-se no Regimento Interno desta  
Casa, para em seguida, esta Presidência -  
atender o requerido.

Em, 12 de fevereiro de 1988

*MZ* WAGIH SALLES NEMER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n.º 48
Livro n.º 01 - fl. 092
Entidade: 10/02/88

*[Large signature over the form]*



0053

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Barueri, 17 de fevereiro de 1988.

Parecer nº 03 /87

Senhor Presidente.

Em atenção à vossa solicitação, quanto ao parecer desta Assessoria, conforme despacho exarado no Ofício encaminhado a V.Exa., pelo Vereador CARLOS ZICARDI, informo o seguinte:

Diz o artigo 100 em seu § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri: "As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10(dez) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente".

Ainda, conforme artigo 14 caput da Lei Orgânica dos Municípios, a Sessão Legislativa inicia em 1º de fevereiro e encerra em 5 de dezembro.

Face o disposto em Lei, V.Exa. somente poderá fornecer a Certidão nos termos requerido , caso tenha sido o Requerente, nomeado Líder da bancada, de conformidade com o Regimento Interno, do contrário, será ilegal a expedição da referida Certidão.

É o parecer.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI			
Protocolo n.º <u>65</u>			
ano	01	fla.	093
Entrada	02/02/88		02/02/88